

# Diário Oficial

## Estado de São Paulo

Volume 132 • Número 28 • São Paulo, quinta-feira, 17 de fevereiro de 2022

Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB, no valor de R\$13.973.356,77.

Responsáveis: Márcia Rosa de Mendonça Silva (Prefeita), Benjamin Rodriguez Lopes, Antonio Carlos Ferreira Castro (Secretários Municipais), Maria Silvanira de Lima Oliveira (Diretora) e Antonio Carlos Pinotti Affonso (Diretor-Presidente da AHBB).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-07-21, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 36, caput, da Lei Complementar nº 709/93, além de aplicar multa individual no valor de 200 Ufesps aos responsáveis Márcia Rosa de Mendonça Silva e Antonio Carlos Pinotti Affonso, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Roberto Mohamed Amin Júnior (OAB/SP nº 140.493), Maurício Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), José Eduardo Limongi França Guilherme (OAB/SP nº 155.812), Walter José Martins Galenti (OAB/SP nº 173.827), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Vanessa Fraga (OAB/SP nº 365.575), Eduardo Horita Alonso (OAB/SP nº 349.040), Guilherme Tavares Marques Rodrigues (OAB/SP nº 164.022) e Christiane Leite Fonseca (OAB/SP nº 355.500).

Fiscalização atual: UR-20.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, o Doutor Guilherme Tavares Marques Rodrigues, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas correspondentes notas taquigráficas, inseridas aos autos.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

48 TC-021054.989.21-5 (ref. TC-026220.989.20-6, TC-027624.989.20-8, TC-027630.989.20-0, TC-027633.989.20-7, TC-027636.989.20-4 e TC-027640.989.20-8)

Recorrente: Rubens Furlan – Prefeito do Município de Barueri.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Instituto Referência em Gestão Pública, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de educação na Escola Municipal Maternal “Maria José Damasceno Santos, no valor de R\$6.019.200,00.

Responsáveis: Rubens Furlan (Prefeito), Celso Furlan, Flávia Cristina Costa Moreno (Secretários Municipais) e Gilson Oliveira de Jesus (Presidente do Instituto).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 25-09-21, que julgou irregulares a seleção pública, o contrato de gestão e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável Celso Furlan, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/ SP nº 142.502), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira Guerra (OAB/SP nº 158.588), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/ SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

49 TC-021058.989.21-1 (ref. TC-026220.989.20-6, TC-027624.989.20-8, TC-027630.989.20-0, TC-027633.989.20-7, TC-027636.989.20-4 e TC-027640.989.20-8)

Recorrente: Celso Furlan – Secretário Municipal de Educação de Barueri.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Instituto Referência em Gestão Pública, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de educação na Escola Municipal Maternal “Maria José Damasceno Santos”, no valor de R\$6.019.200,00.

Responsáveis: Rubens Furlan (Prefeito), Celso Furlan, Flávia Cristina Costa Moreno (Secretários Municipais) e Gilson Oliveira de Jesus (Presidente do Instituto).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 25-09-21, que julgou irregulares o chamamento público, o contrato de gestão e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável Celso Furlan, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/ SP nº 142.502), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira (OAB/SP nº 158.588), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, o teor da r. decisão hostilizada.

Declinada a sustentação oral requerida, O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

50 TC-018098.989.21-3 (ref. TC-018812.989.20-0 e TC-024599.989.20-9)

Recorrente: Vanderlei Cocato Borges – Ex-Secretário do Município de Nova Odessa.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Nova Odessa e Laboratório Indaiatuba J. A. Ltda., objetivando a realização de testes e exames laboratoriais para identificação

do novo Coronavírus – Covid-19, no valor de R\$430.000,00; e Representação formulada pelo Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC, acerca de possíveis irregularidades no processamento das Dispensas de Licitação nºs 35/2020 e 52/2020, objetivando a realização de testes e exames laboratoriais para identificação do novo Coronavírus.

Responsáveis: Benjamin Bill Vieira de Souza (Prefeito) e Vanderlei Cocato Borges (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 11-08-21, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, e ilegais as despesas decorrentes, bem como procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Darci César Anadão (OAB/SP nº 123.059), Juliana Camargo dos Santos (OAB/SP nº 217.435), Júlio César Camargo (OAB/SP nº 243.649), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381), Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

51 TC-018137.989.21-6 (ref. TC-018812.989.20-0 e TC-024599.989.20-9)

Recorrente: Benjamin Bill Vieira de Souza – Ex-Prefeito do Município de Nova Odessa.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Nova Odessa e Laboratório Indaiatuba J. A. Ltda., objetivando a realização de testes e exames laboratoriais para identificação do novo Coronavírus – Covid-19, no valor de R\$430.000,00; e Representação formulada pelo Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC, acerca de possíveis irregularidades no processamento das dispensas de licitação nº 35/2020 e 52/2020, objetivando a realização de testes e exames laboratoriais para identificação do novo Coronavírus.

Responsáveis: Benjamin Bill Vieira de Souza (Prefeito) e Vanderlei Cocato Borges (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 11-08-21, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, e ilegais as despesas decorrentes, bem como procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Darci César Anadão (OAB/SP nº 123.059), Juliana Camargo dos Santos (OAB/SP nº 217.435), Júlio César Camargo (OAB/SP nº 243.649), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381), Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente o E. Plenário, afastando a ilegitimidade passiva arguida pelo recorrente Benjamin Bill Vieira de Souza, Ex-Prefeito do Município de Nova Odessa, conheceu dos Recursos Ordinários, e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Contrato em apreço, considerar legais os respectivos atos ordenadores de despesas, bem como julgar improcedente a Representação em exame.

52 TC-021621.989.21-9 (ref. TC-006167.989.21-9 e TC-025415.989.18-5)

Autor: Rogério Pascon – Ex-Prefeito do Município de Santa Gertrudes.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes e Vivo Sabor Alimentação Ltda., objetivando a prestação de serviços de nutrição e alimentação escolar, por meio do preparo e fornecimento de refeições aos alunos da Rede Municipal de Ensino e da Rede Estadual cuja alimentação esteja sob responsabilidade da Prefeitura, com fornecimento de insumos e mão de obra, no valor de R\$4.741.038,00.

Responsável: Rogério Pascon (Prefeito).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-025415.989.18-5, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 11-06-21, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, e extinguiu a representação subscrita por Especialy Terceirização Eireli, sem apreciação de mérito, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Victor Roncato Piovezan (OAB/SP nº 242.595), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Alexandre Augusto Lanzoni (OAB/SP nº 221.328) e Elisa Cristina Bagolan (OAB/SP nº 371.791).

Fiscalização atual: UR-10.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

53 TC-017105.989.21-4 (ref. TC-004915.989.19-8)

Requerente: Prefeitura Municipal de Tremembé.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Tremembé, relativas ao exercício de 2019.

Responsável: Marcelo Vagueli.

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 04-08-21.

Advogados: Anthero Mendes Pereira (OAB/SP nº 122.720), Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979), Anthero Mendes Pereira Junior (OAB/SP nº 180.414) e Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

54 TC-014658.989.21-5 (ref. TC-004713.989.19-2)

Requerente: Prefeitura Municipal de Américo Brasileiro.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Américo Brasileiro, relativas ao exercício de 2019.

Responsável: Dirceu Brás Pano (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 27-05-21.

Advogado: Rafael Stevan (OAB/SP nº 241.866).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterado o r. parecer proferido.

Esgotada a pauta dos trabalhos, o PRESIDENTE indagou do Representante do Ministério Público de Contas se havia even-

tual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão.

O Senhor Procurador-Geral não indicou item a ser encaminhado para apreciação específica do Ministério Público de Contas.

Ofereceu, por fim, a palavra para quem dela quisesse fazer uso e, em não havendo interesse, declarou encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e quarenta e um minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, , Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Dimas Ramalho
Antonio Roque Citadini
Edgard Camargo Rodrigues
Renato Martins Costa
Robson Marinho
Cristiana de Castro Moraes
Sidney Estanislau Beraldo
Thiago Pinheiro Lima
Luiz Menezes Neto

### EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO

#### EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DO AUDITOR SAMY WURMAN

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO AUDITOR SAMY WURMAN

O Auditor Samy Wurman, relator no processo eTC-00002835.989.19-5, que trata de exame das contas do exercício de 2019 da Companhia de Habitação Popular de Bauru - COHAB BAURU, NOTIFICA o Senhor EDISON BASTOS GASPARINI JUNIOR, Diretor-Presidente à época, nos termos dos artigos 29 e 30, c/c o artigo 91, inciso IV, todos da Lei Complementar Estadual nº 709/93, para que, no prazo de 30 (trinta) dias contados da última publicação deste, tome conhecimento dos autos e apresente as alegações de interesse, em atendimento ao despacho publicado no DOE em 18/09/2020. Por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, a íntegra deste processo poderá ser obtida mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCESP, por meio do sítio https://www4.tce.sp.gov.br/etcesp/. E para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado por três vezes consecutivas.

Publique-se.

#### EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DO AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator dos processos eTC-00018002.989.18 e eTC-00018008.989.18, que examinam Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 068/2017, o Contrato nº 11/2018 e o consequente Acompanhamento da Execução Contratual celebrados entre a Prefeitura Municipal de Presidente Epitácio e a empresa Arbor Limpeza Urbana LTDA, tendo por objeto a Prestação de serviços de coleta de resíduos domiciliares por meio da locação de 02 (dois) caminhões e compactadores de lixo com motorista e equipe, NOTIFICA a contratada ARBOR LIMPEZA URBNA LTDA, na pessoa da Senhora ALINE FERREIRA ASSIS - Sócia Administradora, nos termos dos artigos 2º, inciso XIII c/c o artigo 91, inciso IV, todos da Lei Complementar Estadual nº 709/93, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da última publicação deste, tome conhecimento dos relatórios de fiscalização e apresente suas alegações a respeito, em cumprimento à decisão publicada no DOE em 22/10/2021. Para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado por três vezes consecutivas.

Publique-se.

#### EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DA AUDITORA SILVIA MONTEIRO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Auditora Silvia Monteiro, Relatora do processo eTC-00015650.989.21, que examina prestação de contas originária de Termo de Colaboração, resultante de transferência de recursos da Prefeitura Municipal de Sarapuí ao Instituto Civitas de Desenvolvimento Humano, no exercício de 2018, NOTIFICA o Senhor ANDRÉ LUIS ULRICH, Presidente da entidade beneficiária à época, nos termos dos artigos 29 e 91, inciso IV, ambos da Lei Complementar Estadual nº 709/93, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da última publicação deste, tome conhecimento dos autos e apresente as alegações de interesse, em atendimento aos despachos publicados no DOE em 05/08/2021 e em 18/11/2021. A ausência de manifestação ensejará o julgamento do processo no estado em que se encontra. Por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, a íntegra deste processo poderá ser obtida mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP), na página https://www.tce.sp.gov.br/ . Para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado por três vezes consecutivas.

Publique-se

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Auditora Silvia Monteiro, Relatora dos processos eTC-00009503.989.20, eTC-00009570.989.20, eTC-00010308.989.20, eTC-00017964.989.20 e eTC-00002452.989.21, que examinam Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 021/2019, Edital nº 029/2019, Contrato nº 004/2020, 1º, 2º e 3º Termos Aditivos e o consequente Acompanhamento da Execução Contratual celebrados entre a Prefeitura Municipal de Registro e a empresa Lahud Treinamentos EIRELI, tendo por objeto a execução de oficinas e apoio à gestão em atendimento aos programas do Governo Federal e Estadual da Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Economia Solidária no município de Registro/SP, exercício de 2020, NOTIFICA a contratada LAHUD TREINAMENTOS EIRELI, na pessoa da Senhora JESSICA LAHUD – Sócia Proprietária, nos termos dos artigos 29 e 91, inciso IV, ambos da Lei Complementar Estadual nº 709/93, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da última publicação deste, tome conhecimento dos autos e apresente as alegações de interesse, em atendimento ao despacho publicado no DOE em 09/07/2021. A ausência de manifestação ensejará o julgamento do processo no estado em que se encontra. Por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, a íntegra deste processo poderá ser obtida mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP), na página https://www.tce.sp.gov.br/ . Para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado por três vezes consecutivas.

Publique-se

#### EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator do processo TC-0000752.989.17, que trata de prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura do Município de Atibaia à entidade Associação Futebol Atibaia, no exercício 2015, NOTIFICA o Senhor SAULO PEDROSO DE SOUZA, Prefeito à época, nos termos dos artigos 86 e 91, inciso IV, ambos da Lei Complementar Estadual nº 709/93, para que, no prazo de 30 (trinta) dias contados da última publicação deste, apresente comprovação do recolhimento da multa imposta, correspondente a 200 (duzentas) UFESPs, conforme decisões publicadas no DOE em 24/10/2017 (sentença) e em 17/12/2020 (acórdão). O recolhimento deverá ser efetuado na forma da Lei 11.077/2002, com emissão da correspondente guia no endereço eletrônico https://www.tce.sp.gov.br/guia-de-recolhimento cujo código de acesso deverá ser solicitado ao Cartório do Corpo de Auditores. A falta de pagamento no prazo consignado implicará encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa, visando posterior cobrança judicial. Para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado por três vezes consecutivas.

Publique-se

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator do processo eTC-00004336.989.20, que trata do balanço geral da Companhia de Habitação Popular de Campinas – COHAB no exercício de 2020, NOTIFICA o Senhor VINICIUS ISSA LIMA RIVERETE, Diretor à época, nos termos dos artigos 29 e 91, inciso IV, ambos da Lei Complementar Estadual nº 709/93, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da última publicação deste, tome conhecimento dos autos e apresente as alegações de interesse, em atendimento aos despachos publicados no DOE em 27/08/2021 e 22/01/2022. Por se tratar de procedimento eletrônico, nos termos da Resolução n. 01/2011, a íntegra deste processo poderá ser obtida mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP), na página www.tce.sp.gov.br. Para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado por três vezes consecutivas.

Publique-se

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator do processo TC-00013424.989.21, que trata de prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura do Município de Cosmópolis ao Hospital Beneficente Santa Gertrudes no exercício de 2017, NOTIFICA o Senhor, LUIZ CESAR DE OLIVEIRA PACHECO, Presidente à época, nos termos dos artigos 29 e 91, inciso IV, ambos da Lei Complementar Estadual nº 709/93, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da última publicação deste, tome conhecimento dos autos e apresente as alegações de interesse, em atendimento aos despachos publicados no DOE em 20/08/2021, 13/11/2021 e 12/02/2022. Por se tratar de procedimento eletrônico, nos termos da Resolução n. 01/2011, a íntegra deste processo poderá ser obtida mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP), na página www.tce.sp.gov.br. Para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado por três vezes consecutivas.

Publique-se

### DIRETORIAS DE FISCALIZAÇÃO

#### 7ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - GDF-7

7ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

Ofício expedido:

Of. 028/2022 – GDF-7 Data 16/02/2022

TC- 008085.989.21-8– Controle de Prazos das Resoluções

e Instruções

REFERÊNCIA: Agosto a dezembro de 2021

ÓRGÃO: Fundação Instituto Tecnológico de Osasco - FITO

RESPONSÁVEL: José Carlos Pedroso - Presidente

### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### ATOS DO SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

ATOS DO SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

DESIGNANDO:

DIEGO IGNACIO ROSSI FERNANDES, RG 43.XXX.XXX-2, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Daniel Eustáquio da Silveira, por licença compulsória excepcional (ATO 185/2022);

WAGNER ROSSI PONTES, RG 5.XXX.XX6, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Wellington Ribeiro dos Santos, por férias (ATO 193/2022);

FLAVIA MOREIRA SILVADO, RG 21.XXX.XXX-9, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Francisco Jose Pupo Nogueira Filho, por férias (ATO 195/2022).

#### ATOS DO DEPARTAMENTO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

ATOS DO DIRETOR TÉCNICO DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONCEDENDO o gozo de licença-prêmio aos servidores abaixo relacionados:

CLAUDIO DE OLIVEIRA, RG 13.XXX.XXX-1, SEI 9003753-14 (ATO 171/2022);

ROSE MARINA GUIDONI POZZA, RG 16.XXX.XXX-5, SEI 9002604-14 (ATO 192/2022).

DESIGNANDO:

RUBENS JOSE OSELLO, RG 24.XXX.XXX-0; RUBENS BAPTISTA FERREIRA FILHO, RG 10.XXX.XX3; MARCO FRANCISCO DA SILVA PAES, RG 16.XXX.XXX-2; PAULO EDUARDO PAGGIOSSI, RG 11.XXX.XXX-5; FELIPE PASSOS DE MORAES ALVES, RG 18.XXX.XXX-X e RICARDO KAKIHARA, RG 26.XXX.XXX-7,